



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.320/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do ‘Programa Meia Consulta’, junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 007/2020, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal de Cachoeirinha-PE autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, entrará em contato com os responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o ‘Programa Meia Consulta’, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único: De posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Ação Social que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia consulta, levando em consideração, principalmente, a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais (municipal, estadual e federal), caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Deverá constar no convênio a quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, bem como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado quanto a descontos e até isenção de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Ar. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -